

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001826/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/07/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036723/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.109858/2022-92  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/07/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19964.106701/2021-24  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 13/05/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 9 REGIAO - ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 04.485.030/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

ABRIL/2022

- a) O equivalente a R\$ 1.662,93 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), para os exercentes da função de auxiliar administrativo;
- b) O equivalente a R\$ 2.975,32 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para os empregados exercentes da função de assistente administrativo;
- c) O equivalente a R\$ 4.848,65 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para os empregados exercentes da função de agente de orientação e fiscalização;

DEZEMBRO/2022

- a) O equivalente a R\$ 1.741,59 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para os exercentes da função de auxiliar administrativo;
- b) O equivalente a R\$ 3.116,06 (três mil, cento e dezesseis reais e seis centavos), para os empregados exercentes da função de assistente administrativo;
- c) O equivalente a R\$ 5.078,00 (cinco mil, setenta e oito reais), para os empregados exercentes da função de agente de orientação e fiscalização.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2022 em 7% (sete por cento), no mês de dezembro de 2022 serão corrigidos em 4,73% (quatro inteiros virgula setenta e três por cento), totalizando a reposição do INPC do período de 01/04/2021 a 31/03/2022 que foi de 11,73% (onze inteiros virgula setenta e três por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A diferença salarial dos meses de abril, maio e junho, serão pagas junto com o salário do mês de julho de 2022.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Auxílio Alimentação no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) por mês, o pagamento será feito em pecúnia e em rubrica separada no holerite de pagamento, o valor será custeado integralmente pelo Conselho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A diferença dos meses de abril a julho, será depositado junto com o benefício do mês de agosto/22;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O auxílio alimentação será concedido também no mês em que o funcionário estiver em gozo de férias, nos mesmos critérios dos demais meses;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Auxílio Alimentação não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA E AUXILIO MORTE FUNERAL

O CREF9/PR manterá em vigor apólice de seguro de vida e auxílio morte funeral aos seus empregados, com a contratação de seguradora do ramo, com a cobertura em vigor de:

Auxílio funeral, o valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela morte do(a) empregado(a) ativo. O valor será pago ao dependente legal do(a) falecido(a) que realizar as despesas fúnebres, mediante apresentação do atestado de óbito.

Morte do titular, R\$ 57.705,96 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos);

Indenização especial de morte por acidente do titular, R\$ 57.705,96 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos);

Invalidez permanente total ou parcial por acidente do titular, R\$ 57.705,96 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos);

Invalidez funcional permanente total por doença do titular, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da cobertura poderá ser alterada quando da renovação da apólice.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3 % (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1% (um por cento) no mês de agosto, 1% (um por cento) no mês de setembro, em mais 1% (um por cento) no mês de outubro de 2022, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 02 (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pelo empregado diretamente ao Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o protocolo no Conselho do ACT devidamente registrado no MTE, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente, podendo ainda encaminhar o requerimento via e-mail, dentro do prazo legal, contando como prazo a data da postagem do documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que já são filiados ao SINDIFISC-PR, estão dispensados do pagamento dessa taxa, pois já contribuem mensalmente com a manutenção da entidade sindical, não havendo necessidade de apresentação da carta de oposição.

## DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas do ACT vigente, registrado no MTe sob o nº PR001164/2021, datado de 13/05/2021, processo nº 19964.106701/2021-24;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2023, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL  
DO ESTADO DO PARANA**

**GUSTAVO CHAVES BRANDAO  
PRESIDENTE**

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 9 REGIAO - ESTADO DO PARANA**

## ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ADITIVO ACT 2022 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

